

LEI ORDINÁRIA Nº 1591

de 26 de janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria para construção de 117 unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito Associativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria para construção de 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito Associativo e dá outras providências.

Art. 2º..

O Termo de Parceria tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município de Camapuã e a Contratada, no campo da habitação para:

I.

construir 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com 42,00 m², de área construída, com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo, regulamentado pelo Ministério das Cidades, através da Resolução nº 475, de 31 de maio de 2005, da instrução Normativa nº 14, de 13 de junho de 2005 e da instrução Normativa nº 26 de setembro de 2005, que tem por objetivo atender a população por habitações, observado os limites de renda fixados, organizadas de forma associativa.

II.

construir 63 (sessenta e três) unidades habitacionais, com 53,75 m2, de área construída, com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo, regulamentado pelo Ministério das Cidades, através da Resolução nº 475, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 14, de 13 de junho de 2005 e da instrução Normativa nº26 de setembro de 2005, que tem por objetivo atender a população por habitações, observado os limites de renda fixados, organizadas de forma associativa.

Art. 3º..

A Contratada terá a responsabilidade e obrigações de estabelecer o programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receitas e despesas, bem como, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades.

Art. 4º..

A Contratada, após assinatura do TERMO DE PARCERIA com o Poder Público Municipal, será a responsável pela contratação da empresa construtora, bem como pela aquisição de bens e serviços, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º..

Fica o Poder Público Municipal no caso do inciso 1 do artigo 2º autorizado a repassar a Contratada como contrapartida do Termo de Parceria recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por unidade habitacional, perfazendo o total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Art. 6º..

Os recursos financeiros para a construção das 63 (sessenta e três) unidades habitacionais, do inciso II do artigo 20, serão totalmente financiados entre o mutuário e a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º..

A Contratada, obrigatoriamente, elaborará e apresentará ao Poder Público Municipal, a competente prestação de contas do adimplemento do seu objeto, bem como de todos os recursos de origem pública recebida mediante o termo de parceria até o 51 (quinto) dia útil subsequente ao mês da competência, elaborando o relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e demais peças contábeis exigidas, firmado por contabilista e pela Diretoria da Contratada, no caso específico do inciso 1 do artigo 20 da presente lei.

Art. 8º..

O prazo do Termo de Parceria será de 01 (um) ano, o podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º..

As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Interesse Social - FIS, suplementadas se necessário.

Art. 10º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1591/2009 - 26 de janeiro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em